



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de janeiro de 2022.

Ofício nº 009/2021 – SNJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no processo administrativo nº 2022/111-02-00, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *"Dispõe sobre reajuste no Cartão Auxílio Alimentação do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, dando outras providências"*.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requero, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOEL CARDOSO

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

DATA: 14/01/2022

HORA: 15:23

Projeto de Lei Complementar Nº 2/2022

Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Dispõe sobre reajuste no
Cartão Auxílio Alimentação do
funcionalismo público municipal da

Chave: 3B397

PROTOCOLADO
00197/2022





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2022.

“Dispõe sobre reajuste no Cartão Auxílio Alimentação do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, dando outras providências.”

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do Cartão Auxílio Alimentação dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, passando tal valor para R\$ 600,13 (seiscentos reais e treze centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de janeiro de 2.022.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre reajuste no Cartão Auxílio Alimentação dos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), passando tal valor de R\$ 500,13 (quinhentos reais e treze centavos) para R\$ 600,13 (seiscentos e treze reais).

A medida visa a possível recomposição do poder de compra conferido ao referido Auxílio, contribuindo, assim, para a melhoria nas condições dos trabalhadores, em compatibilidade com as possibilidades do erário.

A presente propositura contempla matéria de interesse público interno e, por tal motivo, requer seja célere tramitação.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em regime de urgência.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Fazenda

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Com base no §3º, do artigo 10, da Lei Municipal 4.257/2021, e sendo o aumento da despesa resultante do projeto de lei que “Dispõe sobre reajuste no Cartão Auxílio Alimentação do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, dando outras providências.”, inferior a 2% da despesa fixada para o Poder Executivo Municipal, portanto, considerada irrelevante, não há necessidade de impacto orçamentário.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de janeiro de 2022

Paula F. M. de Mori
Secretária de Fazenda